

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 330, DE 2022

Susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.

I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foi apresentada a emenda de plenário nº 1.

A referida emenda sugere sustar apenas a parte da Instrução Normativa que promove a flexibilização dos requisitos fitossanitários para importação de cacau da Costa do Marfim, preservando os demais dispositivos. Além disso, permite a revisão futura do ato, desde que sejam cumpridos critérios específicos, como a realização de análise de risco fitossanitário baseada em evidências científicas e a demonstração de inexistência de risco à sanidade vegetal nacional.

É o relatório.



II - VOTO

Trata-se de Emenda de Plenário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2022, que propõe alterar o art. 1º da proposição para restringir a sustação da Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, apenas à parte que promove a flexibilização dos requisitos fitossanitários para importação de amêndoas de cacau da Costa do Marfim. Ainda, a

Emenda condiciona eventual revisão do ato à realização de análise de risco fitossanitário formal, baseada em evidências científicas.

O projeto original, por sua vez, susta integralmente o referido ato normativo, sob o fundamento de que ele teria extrapolado os limites do poder regulamentar e gerado riscos à cacauicultura brasileira.

Embora meritória, a sugestão apresentada não enfrenta adequadamente o problema central identificado no mérito do projeto, qual seja, a inadequação da flexibilização dos requisitos fitossanitários diante dos riscos concretos à agricultura nacional.

A Instrução Normativa nº 125/2021 promoveu a eliminação de exigências relevantes de controle, como o tratamento com brometo de metila, abrindo espaço para a entrada de pragas exóticas de elevada agressividade, todas com potencial de causar danos severos não apenas à cacauicultura, mas a outras culturas agrícolas.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), somos pela rejeição da Emenda de plenário nº 1.



Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário nº 1, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026

Deputado **MARCIO MARINHO**
(REPUBLICANOS/BA)

